



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente instrumento com a empresa **EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **23.068.327/0001-09**, com sede na Linhas Jaboticaba Velha, S/N, Interior, na cidade de Jaboticaba, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, a serem executados em prédios públicos, vias públicas e demais espaços pertencentes ao Município de São Pedro das Missões/RS, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída, autorizada e formalizada no Processo Administrativo nº 06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de maneira imediata após a ordem de início das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

4.1. O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. o valor de **R\$ 31.950,00 (Trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até **30 dias**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com o cronograma, metodologia e orientações técnicas da Administração.

7.2. Disponibilizar, por conta própria, todos os materiais e recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a possibilidade de o Município fornecer meios materiais quando necessário e devidamente justificado.

7.3. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a vigência contratual.

7.4. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos.

7.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

7.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários.

7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

8.3. Fornecer orientações técnicas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

08.01 – Secretaria de Obras

08.01.26.782.0008.2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária

07.01 – Secretaria da Agricultura

07.01.20.606.0007.2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

03.01 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

03.01.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.01 – Fundo Municipal da Saúde

05.01.10.301.0006.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

06.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

06.01.08.244.0006.2018 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 – Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo

09.01 – Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo

09.01.04.122.0110.3001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Arquitetura e Urbanismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.01 – Manutenção do Ensino com Recursos do MDE

04.01.12.361.0005.2005 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmeira das Missões/RS**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 02 de Fevereiro de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES
Representante Legal – Contratada

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: _____